

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Decreto-Lei n.º 44/99/M

法令 第44/99/M號

de 13 de Setembro

九月十三日

Foi recentemente publicado em Portugal o Decreto-Lei n.º 347/99, de 27 de Agosto, competindo ao Governo de Macau, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º desse diploma, determinar as providências necessárias para a sua aplicação em Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Âmbito de aplicação)

O presente diploma é aplicável ao pessoal referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/99, de 27 de Agosto.

## Artigo 2.º

## (Pessoal abrangido pelo processo de integração)

1. O disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, não é aplicável ao pessoal que optou pela integração nos serviços da República Portuguesa.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aplica-se apenas ao período de tempo que mediar entre o início da dispensa de serviço e 19 de Dezembro de 1999, inclusive.

## Artigo 3.º

## (Apresentação)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) a coordenação e efectivação das situações de apresentação em Macau, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 347/99, de 27 de Agosto.

2. A apresentação em Macau não depende da emissão de guia de marcha nem de prova de quitação com a Fazenda.

## Artigo 4.º

## (Direitos)

1. O direito a transporte do pessoal que se apresente em Macau nos termos do Decreto-Lei n.º 347/99, de 27 de Agosto, e ao qual seja concedida licença especial nos termos do Decreto-Lei

葡萄牙最近公布了八月二十七日第347/99號法令，根據該法規第八條第二款之規定，定出在澳門執行該法規所必需之措施，屬澳門政府之權限。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

## (適用範圍)

本法規適用於八月二十七日第347/99號法令第一條所指人員。

## 第二條

## (適用納入程序之人員)

一、二月二十三日第14/94/M號法令第十二條第一款之規定，不適用於選擇納入葡萄牙共和國部門之人員。

二、二月二十三日第14/94/M號法令第十二條第二款之規定，僅適用於有關人員獲免除上班之日至一九九九年十二月十九日之期間。

## 第三條

## (報到)

一、根據八月二十七日第347/99號法令第三條第一款、第四條第一款、第六條第二款及第七條之規定，有關人員在澳門報到之情況，由行政暨公職司(葡文縮寫為SAFP)負責協調及實行。

二、無須為有關人員在澳門報到而簽發報到憑單，彼等亦無須證明已了結與財政部門之間之一切債務。

## 第四條

## (權利)

一、根據八月二十七日第347/99號法令之規定在澳門報到之人員，如根據四月十三日第89-G/98號法令及三月十一日第66/99

n.º 89-G/98, de 13 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 66/99, de 11 de Março, pode, mediante requerimento do interessado, ser exercido por antecipação e pago directamente ao titular do direito.

2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, ao pessoal a quem tenha sido concedida a referida licença especial e que, cessando em Macau o seu contrato celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, tenha, sem interrupção funcional, celebrado novo contrato no qual não esteja prevista a manutenção desse direito.

3. Os demais direitos são exercidos aquando da cessação de funções em Macau e nos termos do respectivo contrato.

4. O direito a transporte referido neste artigo abrange todas as despesas respeitantes ao transporte de pessoas, bagagem e veículo, bem como os respectivos seguros e despesas de desalfandegamento, decorrente da respectiva situação jurídico-funcional.

5. Os requerimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser apresentados no prazo de 10 dias contados a partir da data da apresentação em Macau, da celebração do contrato, ou da entrada em vigor do presente diploma, consoante as situações.

#### Artigo 5.º

##### (Gabinete de Apoio ao Processo de Integração)

A partir de 1 de Novembro de 1999 as atribuições e competências do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI) transitam para o SAFP, considerando-se como feitas a este último serviço todas as referências ao GAPI constantes do Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, bem como na demais legislação em vigor.

#### Artigo 6.º

##### (Processos individuais)

Os organismos e serviços públicos de Macau dos quais depende o pessoal a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/99, de 27 de Agosto, devem enviar o respectivo processo individual ao SAFP, até 5 dias após a apresentação do funcionário ou agente em Macau.

#### Artigo 7.º

##### (Cópia de documentos)

Os serviços e organismos da Administração de Macau devem enviar ao SAFP cópia dos documentos comprovativos do instrumento contratual do pessoal a quem tenha sido concedida licença especial nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 66/99, de 11 de Março, até 5 dias após a celebração dos contratos, ou, até 5 dias após a entrada em vigor do presente diploma, para o caso dos contratos já celebrados.

#### Artigo 8.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 8 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

號法令之規定獲批給特別准許，其運輸權利得透過利害關係人之申請提前行使，有關金額得直接支付予該權利人。

二、獲批給特別准許之人員，如其按八月二十四日第60/92/M號法令之規定簽訂之合同在澳門終止後，繼續擔任職務並簽訂新合同，但合同內並無規定維持上述權利者，亦適用上款之規定。

三、其他權利，須於有關人員在澳門終止職務時，按其合同之規定行使。

四、本條所指運輸權利，包括旅客、行李及車輛之運輸費用，以及有關保險及清關費用，該權利係根據有關人員之職務上之法律狀況而定。

五、第一款及第二款所指申請，應根據實際情況自有關人員在澳門報到、簽訂合同或本法規開始生效日起十日內提交。

#### 第五條

##### (輔助納入事務辦公室)

自一九九九年十一月一日起，輔助納入事務辦公室之職責及權限，轉歸行政暨公職司，而九月三十日第93/GM/93號批示及其他現行法例中對輔助納入事務辦公室之提述，均視為對行政暨公職司之提述。

#### 第六條

##### (個人檔案)

八月二十七日第347/99號法令第一條第一款a項及b項所指人員所屬之澳門公共機構及部門，應於有關公務員或服務人員在澳門報到後五日內，將其個人檔案送交行政暨公職司。

#### 第七條

##### (文件副本)

根據四月十三日第89-G/98號法令及三月十一日第66/99號法令之規定獲批給特別准許之人員之合同文書之證明文件副本，應在簽訂合同後五日內，由澳門行政當局部門及機構送交行政暨公職司；如屬經已簽訂合同之情況，則在本法規開始生效後五日內送交。

#### 第八條

##### (開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年九月八日核准

命令公布

總督 章奇立